

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 1/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	2
3. CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE.....	2
4. CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	3
5. CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	4
6. CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO.....	11
7. CAPÍTULO V – DAS NOTIFICAÇÕES.....	11
8. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
9. HISTÓRICO DE REVISÃO.....	12

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 2/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

1. OBJETIVO

A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) tem o objetivo de garantir assistência nutricional efetiva, de forma a prevenir e tratar a desnutrição intra-hospitalar, buscando promover o cuidado integral, seguro e efetivo para o paciente, além da eficiência na gestão e contribuir para a formação dos discentes.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Hospital Universitário de Brasília.

3. CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional consiste em comissão obrigatória e permanente, nomeada pela Superintendência do Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB), com o objetivo de supervisionar, prestar assistência, normatizar e oferecer treinamento em todas as atividades relacionadas a terapia nutricional (TN).

§ 1º A EMTN deve atuar conforme as boas práticas e evidências mais atuais disponíveis nas bases de dados da literatura nacional e internacional, norteando-se pela regulamentação sanitária nacional, sendo as portarias MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998 e a RDC nº 503 de 27 de maio de 2021 as bases para TN parenteral e enteral, respectivamente.

§ 2º São finalidades da EMTN:

- I. Estabelecer as diretrizes que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição.
- II. Criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional em regime hospitalar, ambulatorial e domiciliar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitem de terapia nutricional, a serem encaminhados aos cuidados da EMTN.
- III. Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a Terapia Nutricional, quando necessário, em comum acordo com a equipe responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos.
- IV. Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte, administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da Terapia Nutricional, visando a obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 3/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

- V. Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.
- VI. Estabelecer protocolos clínicos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TN.
- VII. Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TN visando à garantia de sua qualidade.
- VIII. Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da EMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TN.
- IX. Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TN.
- X. Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN.

4. CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 2º A EMTN será composta pelos seguintes membros executores efetivos, lotados na Unidade Multiprofissional ou em suas Unidades subordinadas, quando for o caso:

- I. Médico (s)
- II. Enfermeiro (s)
- III. Nutricionista (s)
- IV. Farmacêutico (s)
- V. Assistente Social
- VI. Fonoaudiólogo (s)
- VII. Fisioterapeuta (s)
- VIII. Assistente Administrativo como secretário(a)

§ 1º Outros membros podem ser nomeados para composição dos membros executores efetivos, sendo de caráter discricionário da Superintendência do HUB-UnB.

§ 2º Em caráter excepcional ou por demanda, a EMTN pode contar com membros assistentes em suas reuniões para definição de fluxos para melhoria da assistência prestada aos pacientes do HUB.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 4/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

Artigo 3º Deverá ser nomeado um Coordenador Administrativo, de definição da Gerência de Atenção à Saúde, e um Coordenador Clínico, necessariamente um dos profissionais médicos que compõe a equipe executora.

Parágrafo único. A coordenação clínica e a coordenação administrativa podem estar concentradas em um mesmo membro da equipe, desde que seja médico.

Artigo 4º Todos os membros nomeados na EMTN, exceto o secretário, possuem direito a voto, de igual valor. Em caso de empate, o desempate será da seguinte forma:

- I. Em caso de concordância de voto entre os coordenadores administrativo e clínico, este prevalecerá;
- II. Em caso de assunto administrativo, havendo discordância entre os coordenadores administrativo e clínico, prevalecerá o voto do coordenador administrativo.
- III. Em caso de assuntos clínicos, havendo discordância entre os coordenadores administrativo e clínico, prevalecerá o voto do coordenador clínico.

5. CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º Compete ao coordenador administrativo da EMTN:

- I. Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e de seus profissionais, visando prioritariamente à qualidade e eficácia da TN.
- II. Representar a equipe em assuntos relacionados às atividades da EMTN.
- III. Promover e incentivar programas de educação continuada para os profissionais envolvidos na TN, devidamente registrados.
- IV. Padronizar indicadores da qualidade para TN para aplicação pela EMTN.
- V. Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de TN.
- VI. Analisar o custo e o benefício da TN no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

Artigo 6º Compete ao coordenador clínico da EMTN:

- I. Coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TN.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 5/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

- II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE) e Boas Práticas de Administração da Nutrição Enteral (BPANE).
- III. Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a TN e a sua aplicação.
- IV. Garantir que a qualidade dos procedimentos de TN, prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos.
- V. Avaliar, juntamente com o restante da EMTN, as amostras enviadas pelas empresas vencedoras de todas as licitações referentes a terapia nutricional.

Artigo 7º Compete aos médicos da EMTN:

- I. Indicar a terapia nutricional enteral (TNE).
- II. Orientar a equipe assistente quanto ao acesso ao trato gastrointestinal para a TNE e estabelecer junto à equipe assistente a melhor via, incluindo estomas alimentares por via cirúrgica, laparoscópica ou endoscópica.
- III. Indicar e prescrever a terapia nutricional parenteral (TNP).
- IV. Orientar os pacientes e os familiares ou o responsável legal, quanto aos riscos e benefícios da terapia nutricional indicada e suas vias de acesso.
- V. Estar atualizado e participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado à terapia nutricional.
- VI. Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.
- VII. Avaliar, juntamente com o restante da EMTN, as amostras enviadas pelas empresas vencedoras de todas as licitações referentes a terapia nutricional.

Parágrafo único. À equipe assistente compete a aquisição, cuidados e controle do acesso intravenoso para administração de TNP.

Artigo 8º Compete aos nutricionistas da EMTN:

- I. Avaliar qualitativa e quantitativamente as necessidades de nutrientes baseadas na avaliação do estado nutricional do paciente.
- II. Acompanhar a evolução nutricional de todos os pacientes em TN, independente da via de administração, até a alta nutricional estabelecida pela EMTN.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 6/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

- III. Utilizar técnicas pré-estabelecidas de preparação da nutrição enteral que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados na BPPNE.
- IV. Participar da elaboração do termo de referência para aquisição dos insumos necessários ao preparo da nutrição enteral, bem como a nutrição enteral industrializada.
- V. Avaliar, juntamente com o restante da EMTN, as amostras enviadas pelas empresas vencedoras de todas as licitações referentes a terapia nutricional.
- VI. Assegurar que a entrega de insumos e nutrição enteral industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante.
- VII. Assegurar que os rótulos da NE apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos no item 4.5.4 - Rotulagem e Embalagem da BPPNE.
- VIII. Assegurar a correta amostragem da nutrição enteral preparada para análise microbiológica, segundo as BPPNE. Atender aos requisitos técnicos na manipulação da nutrição enteral.
- IX. Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações de nutrição enteral. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação.
- X. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores.
- XI. Desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da nutrição enteral.
- XII. Supervisionar e promover inspeção nas rotinas operacionais da preparação da nutrição enteral.
- XIII. Orientar e fiscalizar todos os processos referentes à prescrição, rotulagem, distribuição e descarte de materiais e insumos relacionados à TNE, registrando e notificando acidentes e inconformidades relacionados à TN.

Parágrafo único. À equipe de assistência em nutrição compete:

- I. Realizar a avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional.
- II. Elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica.
- III. Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente.
- IV. Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 7/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

- V. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da Nutrição Enteral prescrita para o período após a alta hospitalar.

Artigo 9º Compete ao enfermeiro da EMTN:

- I. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à utilização e controle da TN, de acordo com suas atribuições profissionais.
- II. Orientar os enfermeiros assistenciais na prescrição dos cuidados de enfermagem na TN.
- III. Acompanhar a adequação, segurança e posicionamento de dispositivos de infusão de TN.
- IV. Avaliar e assegurar a administração da nutrição enteral e/ou parenteral observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica.
- V. Avaliar e assegurar a administração da nutrição prescrita, observando os princípios de assepsia.
- VI. Detectar, registrar e comunicar ao restante dos membros da EMTN e ao médico responsável pelo paciente, as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa.
- VII. Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores.
- VIII. Elaborar e padronizar os procedimentos de enfermagem relacionadas à TN.
- IX. Participar da elaboração do termo de referência de equipamentos e materiais utilizados na administração e controle da TN.
- X. Orientar e fiscalizar todos os processos referentes à instalação, infusão e descarte de materiais e insumos relacionados à terapia nutricional, registrando e notificando acidentes e inconformidades relacionados às diretrizes em TN.
- XI. Avaliar, juntamente com o restante da EMTN, as amostras enviadas pelas empresas vencedoras de todas as licitações referentes a terapia nutricional.

Parágrafo único. À equipe de assistência em enfermagem compete:

- I. Preparar o paciente, o material e o local para o acesso enteral ou intravenoso.
- II. Prescrever os cuidados de enfermagem em TN.
- III. Proceder ou assegurar a colocação da sonda oro/nasogástrica ou transpilórica.
- IV. Assegurar a manutenção da via de administração da TN.
- V. Receber a Nutrição Enteral e/ou Nutrição Parenteral e assegurar a sua conservação até a completa administração.
- VI. Proceder à inspeção visual da Nutrição Enteral e/ou Parenteral antes de sua administração.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 8/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

- VII. Avaliar e assegurar a administração da nutrição enteral e/ou parenteral observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica.
- VIII. Avaliar e assegurar a administração da nutrição prescrita, observando os princípios de assepsia.
- IX. Detectar, registrar e comunicar à EMTN e ao médico responsável pelo paciente, as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa.
- X. Realizar o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente.
- XI. Realizar a troca do curativo e/ou fixação da sonda enteral, bem como a do curativo do cateter venoso, com base em procedimentos pré-estabelecidos.
- XII. Notificar ao setor de engenharia eventuais problemas no funcionamento das bombas de infusão.
- XIII. Assegurar que qualquer outra droga e /ou nutriente prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da Nutrição Enteral ou Parenteral, sem a autorização formal da EMTN.

Artigo 10. Compete aos farmacêuticos da EMTN:

- I. Participar da elaboração do termo de referência dos materiais e insumos relacionados a nutrição enteral, quando estas atribuições, por razões técnicas e/ou operacionais, não forem da responsabilidade do nutricionista.
- II. Participar da elaboração do termo de referência dos materiais e insumos relacionados ao preparo da nutrição parenteral.
- III. Avaliar, juntamente com o restante da EMTN, as amostras enviadas pelas empresas vencedoras de todas as licitações referentes a terapia nutricional.
- IV. Arquivar amostras de todos os insumos e materiais vencedores das licitações para posterior confronto com os materiais e insumos fornecidos.
- V. Assegurar que a entrega dos produtos para TNP seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fabricante.
- VI. Avaliar a formulação da prescrição médica quanto a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química dos seus componentes e dosagem de administração.
- VII. Utilizar técnicas preestabelecidas de preparação da nutrição parenteral que assegurem: compatibilidade físico-química, esterilidade, apirogenicidade e ausência de partículas.
- VIII. Determinar o prazo de validade para cada nutrição parenteral, com base em critérios rígidos de controle de qualidade.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 9/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

- IX. Assegurar a correta amostragem da nutrição parenteral preparada para análise microbiológica e para o arquivo de referência.
- X. Atender aos requisitos técnicos de manipulação da nutrição parenteral.
- XI. Participar das atividades do sistema de garantia da qualidade, respeitadas suas atribuições profissionais legais.
- XII. Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações para nutrição enteral e parenteral.
- XIII. Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações droga/nutriente e nutriente/nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado.
- XIV. Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia relacionadas ao armazenamento, manuseio e preparo de nutrições parenterais.
- XV. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores.

Artigo 11. Compete ao Fonoaudiólogo da EMTN

- I. Identificar os pacientes com risco para disfagia a partir de pedido de parecer da equipe assistente ou pela EMTN.
- II. Avaliar a biomecânica da deglutição.
- III. Estabelecer um diagnóstico relacionado às doenças da deglutição.
- IV. Definir um plano para a terapia e tratar a disfagia orofaríngea.
- V. Intervir nos procedimentos para resolver dificuldades de deglutição.
- VI. Ajudar a equipe a escolher uma via alimentar alternativa em pacientes de risco.
- VII. Orientar o paciente ou responsável para melhorar as funções de deglutição.
- VIII. Coordenar os protocolos de avaliação fonoaudiológica.
- IX. Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores.

Artigo 12. Compete ao Fisioterapeuta da EMTN

- I. Desenvolver atividades junto a EMTN.
- II. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados pela equipe assistente ou EMTN.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 10/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

- III. Acompanhar e/ou reformular o programa terapêutico dos pacientes assistidos pela EMTN.
- IV. Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- V. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- VI. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
- VII. Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada relacionados a sua área de atuação, garantindo a atualização de seus colaboradores.

Artigo 13. Compete ao Assistente Social da EMTN

- I. Desenvolver atividades junto a EMTN.
- II. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados pela equipe assistente ou EMTN.
- III. Orientar pacientes sob cuidados de terapia nutricional, cuidadores e familiares, auxiliando na identificação de recursos, dietas e insumos necessários.
- IV. Explicar o processo de aquisição dos produtos ofertados pela Secretaria de Saúde do DF, através do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED).
- V. Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária.
- VI. Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada relacionados a sua área de atuação, garantindo a atualização de seus colaboradores.

Artigo 14. Compete ao secretário da EMTN

- I. Agendar reuniões da EMTN e comunicar aos membros da equipe.
- II. Elaborar a Ata das reuniões.
- III. Receber e encaminhar ao coordenador administrativo as demandas administrativas da EMTN.
- IV. Receber e encaminhar ao coordenador clínico, as demandas assistenciais da EMTN.
- V. Emitir e acompanhar andamento de documentos referentes à EMTN.
- VI. Organizar, arquivar e gerenciar documentos da EMTN.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 11/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

VII. Acompanhar visitas clínicas e encaminhar demandas definidas pela equipe assistencial.

VIII. Gerenciar indicadores coletados pelos membros da EMTN e equipes assistenciais.

6. CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15. A equipe se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês, em dia e horário a ser definido em cronograma a ser discutido na primeira reunião após a aprovação deste regimento.

§ 1º O cronograma de reuniões deverá ser definido para o período de um ano, podendo ser modificado em reunião ordinária, com aprovação de dois terços dos membros efetivos.

§ 2º O cronograma subsequente deve ser definido duas reuniões antes do término do cronograma vigente.

§ 3º A equipe poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Responsável Técnico, justificada a urgência da pauta a ser tratada, sendo comunicada ao secretário da comissão com pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 16. Será considerada válida, a reunião que obtiver quórum de metade dos membros.

§ 1º Em caso de ausência pontual, o membro deverá justificar sua ausência, indicando um substituto.

Artigo 17. As reuniões clínicas acontecerão de forma independente, cabendo seu registro e periodicidade a ser definida pelo coordenador clínico.

Artigo 18. As atas de reunião serão incluídas no SEI da EMTN.

7. CAPÍTULO V – DAS NOTIFICAÇÕES

Artigo 19. Todo incidente relacionado à falha na administração de TN deve ser notificado no software de gestão de riscos e segurança do paciente – VIGIHOSP, disponível na área de trabalho de qualquer computador, como também na INTRANET na aba “Sistemas”.

§ 1º Os incidentes relacionados a TN envolvem prescrição, requisição, preparação, fornecimento, apresentação, distribuição, entrega, administração, armazenamento, tipo de dieta e

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UMULTI.002 - Página 12/12	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL	Emissão: 03/2023 Versão: 003	Próxima revisão: 03/2027

problemas de troca de paciente, troca de dieta, armazenamento inadequado, ou não administração, desde uma circunstância notificável, *near miss* ou incidente com ou sem danos ao paciente.

§ 2º A implementação das recomendações geradas pelas buscas de informações será monitorada pela EMTN, chefes de áreas envolvidas e pelo Setor de Vigilância em Saúde.

8. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Coordenador Administrativo e em grau de recurso pelo Superintendente, subordinando-se todos aos regulamentos internos e à legislação vigente.

Artigo 21. A homologação e modificação deste regimento somente poderá ser realizada pela Superintendência do HUB-UnB, após avaliação pela Gerência de Atenção à Saúde, proposta por no mínimo dois terços de todos os membros, em reunião ordinária.

Artigo 22. Este regimento deverá ser disponibilizado na intranet do hospital, para acesso livre aos trabalhadores do HUB-UnB.

Artigo 23. Este regimento entra em vigor na data subsequente à sua publicação pelo Setor de Qualidade.

9. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
001	06/2018	Primeira versão.
002	01/2021	Recomposição da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.
003	03/2023	Inclusão de novas categorias profissionais e suas atribuições.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
- <http://hub-unb.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23522.007190/2023-05

Interessado: Unidade Multiprofissional/EMTN - HUB-UnB

Certificamos que o **REG.UMULTI.002. REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL** é autêntico e apto para ser implementado nesta instituição, conforme assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela Elaboração/Revisão, Análise, Validação e Aprovação.

Título do Documento: REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL

Emissão: 03/2023

Versão: 003

Elaboração/Revisão Tatyane Gonçalves Recalde Ribeiro Coordenadora Administrativa da EMTN Ana Maria Peres Botelho Coordenadora Clínica da EMTN	(assinado eletronicamente)
Análise Vanessa C. R. A. Menezes Chefe da Unidade Multiprofissional Flávio Andrade de Souza Chefe de Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Rodrigo Haddad	(assinado eletronicamente)

<p>Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico</p>	
<p>Validação</p> <p>Eloina Machado Nunes Pessoni Gestão da Qualidade</p>	(assinado eletronicamente)
<p>Aprovação</p> <p>Vanessa C. R. A. Menezes Chefe da Unidade Multiprofissional</p> <p>Flávio Andrade de Souza Chefe de Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico</p> <p>Rodrigo Haddad Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico</p> <p>Emerson Fachin Martins Gerente de Atenção à Saúde</p> <p>Elza Ferreira Noronha Superintendente do Hospital Universitário de Brasília</p>	(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Tatyane Goncalves Recalde Ribeiro, Coordenador(a)**, em 16/03/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição R. A. de Menezes, Chefe de Unidade**, em 16/03/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Peres Botelho, Médico(a)**, em 20/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Superintendente**, em 24/03/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Haddad, Chefe de Divisão**, em 27/03/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloina Machado Nunes Pessoni, Enfermeiro(a)**, em 28/03/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Fachin Martins, Gerente**, em 30/03/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Andrade de Souza, Chefe de Setor**, em 25/04/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28433857** e o código CRC **8D0E6064**.

Referência: Processo nº 23522.007190/2023-05 SEI nº 28433857